



## EXCLUSÃO DA TAXA PAGA ÀS OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO DA BASE DE CÁLCULO DO SIMPLES NACIONAL

### Recuperação de valores indevidamente recolhidos

É cada vez mais comum, em qualquer atividade econômica, o recebimento de pagamentos através de cartões de crédito ou débito. A operação revela-se bastante simples: o cliente realiza o pagamento à operadora do cartão, que por sua vez repassa-o à empresa descontando determinado valor referente à "taxa de administração". Esta taxa varia, normalmente, entre 2% e 6% do valor bruto da operação, de forma que o valor pago pelo cliente não corresponde, na prática, ao valor efetivamente recebido pela empresa. Assim, por exemplo, em uma operação de R\$1.000,00 na qual é cobrada uma taxa de 5%, o faturamento da empresa é, na verdade, de R\$950,00.

No entanto, para efeitos de determinação da base de cálculo de diversos tributos, a parcela retida pelas operadoras de cartões não é excluída. Assim, tomando-se por base o exemplo acima, leva-se em conta, para fins de determinação do valor devido ao SIMPLES NACIONAL, o valor total (R\$1.000,00), e não o valor efetivamente recebido (R\$950,00). Mostra-se até intuitivo reconhecer que, se estes R\$50,00 não ingressaram em momento algum nos cofres da empresa, não poderiam ser considerados para a apuração de sua receita bruta.

Neste sentido, é possível pleitear judicialmente a exclusão da taxa de administração paga às operadoras de cartão de crédito ou débito na base de cálculo do SIMPLES NACIONAL, requerendo a devolução de todos os valores indevidamente recolhidos nos últimos 5 anos (somados ao período de trâmite da ação) e o reconhecimento da impossibilidade de inclusão desta taxa na base de cálculo dos recolhimentos futuros.

#### METODOLOGIA DE TRABALHO

- i. Auxílio e orientação na separação e coleta da documentação necessária à análise;
- ii. Análise da documentação coletada para identificação de eventuais créditos decorrentes da inclusão da taxa de administração das operadoras de cartão de crédito/débito na base de cálculo do Simples Nacional;
- iii. Cálculo, planilhamento e atualização dos créditos identificados;
- iv. Adoção de todos os procedimentos administrativos e/ou judiciais necessários à recuperação dos créditos.

#### ANÁLISE PRÉVIA

A fim de estimar os créditos existentes, procedemos a uma análise prévia totalmente gratuita e independente da formalização de qualquer contrato. Caso esta análise prévia identifique créditos a favor da empresa, apresentaremos proposta de honorários para a formalização de contrato com vistas à recuperação dos valores indevidamente recolhidos nos últimos 5 (cinco) anos. Para tanto, basta que nos sejam fornecidos os seguintes documentos e arquivos:

- i. Cópia do DAS com o comprovante de recolhimento;
- ii. Extrato mensal do Simples Nacional;
- iii. Extrato mensal da Administradora do Cartão de Crédito, contendo: a) data da venda; b) valor bruto da venda; c) valor da taxa administrativa; e d) valor líquido da venda. *Observação: O extrato usualmente enviado pelas Administradoras ("Simples Conferência") pode não conter todas estas informações; neste caso, solicitar extrato analítico.*

#### HONORÁRIOS

Não serão cobrados honorários para a realização da análise prévia. Havendo a identificação de créditos e o interesse na formalização de um contrato, será cobrado um valor inicial para a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias e, ao final, honorários vinculados ao êxito, calculados em um percentual fixo sobre o valor efetivamente recuperado para a empresa.

A **Amaral & Barbosa Advogados** atua **desde 1984** na recuperação de créditos tributários para empresas.

Neste período, restituímos valores indevidamente recolhidos para mais de **20.000 clientes** de todas as regiões do país.